PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 093/20-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **FABRIS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SISTEMAS DE ALARMES, PORTARIA E CONTROLADORES DE ACESSO LTDA.**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO CONTROLE, OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DE ACESSO PARA OS HOSPITAIS DE CAMPANHA PEDRO DELL'ANTONIA, ESTÁDIO BRUNO DANIEL E UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC.

CLÁUSULA I - PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTES - A Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo Secretário de Saúde, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/15, e, de outro lado, a empresa **FABRIS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SISTEMAS DE ALARMES, PORTARIA E CONTROLADORES DE ACESSO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.302.385/0001-19, situada na Rua Gertrudes de Lima, 279 – Sala A – Bairro Centro – Santo André/SP – CEP: 09020-000, representada pelo Sr. **Edimilson Barbosa de Oliveira,** portador do **RG nº 20.485.558-5 e do CPF nº 165.005.648-63**, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas *às* disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e pelo Decreto Municipal nº 16.653/15, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste Contrato.

1.2. FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este contrato decorre da autorização procedida pelo Secretário de Assuntos Jurídicos – SAJ para contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24 , inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se acha juntada ao Processo Administrativo nº 9.963/2020.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se à Prestação de Serviços de prestação de serviços visando controle, operação, fiscalização de acesso para os Hospitais de Campanha Pedro Dell'antonia, Estádio Bruno Daniel e Universidade Federal do ABC, relacionadas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DOS VALORES

3.1. O valor total deste contrato é de R$ 440.250,00 (quatrocentos e quarenta mil e duzentos e cinqüenta reais), sendo que os valores unitários são os descritos no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINACEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária Nº 40.01.339039.2.206.01.

CONTRATO Nº 093/20-PJ

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Para a prestação dos serviços de porteiro caberá à Contratada:

5.1.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nas respectivas unidades e postos relacionados no item 1.1 do Anexo I - Termo de Referência, e horários fixados pela CONTRATANTE;

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

5.1.4. Disponibilizar controladores de fluxo para garantir a operação dos postos, uniformizados e portando crachá com foto recente;

5.1.5. Efetuar a reposição dos controladores de fluxo nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.1.6. Comunicar-se à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3.1 do Anexo I - Termo de Referência;

5.1.7. Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto, unidade e ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

5.1.8. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento da Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

5.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.1.11. Manter controle de freqüência/pontualidade de seus porteiros sob o contrato;

5.1.12. Propiciar aos controladores de fluxo as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo-lhes:

a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

b) Equipamentos e materiais tais como equipamentos de rádio comunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

5.1.13. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

5.1.14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.1.15. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

5.1.16. Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;

5.1.16.1. Nas visitas semanais, a CONTRATADA deverá manter um livro de ocorrência, para subsidiar a emissão de relatório de ocorrências de regularidades e irregularidades mensal, assinado em conjunto com a Chefia Imediata da Unidade. O relatório fará parte integrante e deverá ser encaminhado a Gestão de Contratos para controle de fiscalização e futura liquidação da Notas Fiscais;

5.1.17. Manter apoio indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, realizar acompanhamento físico através de veículos;

5.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminarem em sua habilitação;

5.1.20. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

5.2. Orientar os controladores de fluxo, para monitorar a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Unidade sob sua visão.

CONTRATO Nº 093/20-PJ

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

6.3. Exigir que Preposto da CONTRATADA inspecione os postos de serviço, de acordo com a rotina estabelecida;

6.4. Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual;

6.5. Ao início da vigência contratual, expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos serviços;

6.6. Para atendimento excepcional de urgência, expedir Autorização de Serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VII – DOS PAGAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente notas fiscais acompanhadas do relatório técnico mensal descritivo e quantitativo das atividades e serviços desenvolvidos que deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a execução dos serviços.

7.2. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da realização dos serviços por crédito em conta corrente.

7.3. Não serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato será celebrado pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, desde que presentes à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

9.2. Qualquer alteração ou modificação que o porte em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar rescisão contratual ou revisão das condições ora estipuladas.

9.3. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.2. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTREATADA e efetivando avaliação periódica;

10.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de porteiros da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.4. Não permitir que o porteiro execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

10.5. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Atraso na execução do serviço licitado, segundo definido no objeto, poderá sujeitar a CONTRATADA, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite máximo correspondente ao valor total do contrato;

11.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação de penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do município).

CONTRATO Nº 093/20-PJ

11.3. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Secretaria de Saúde poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

11.3.1. As multas a que aludem o item 11.1. e 11.2. e seu subitem não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no edital e na Lei.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria da Saúde poderá, garantida a prévia defesa e observando o disposto no item 11.6. deste Contrato, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor do total do serviço contratado;

11.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor total do serviço contratado;

11.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo com sanções com base no item anterior.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

11.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Santo André, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial. Caso não pagas, serão inscritas na Divida Ativa do Município, sujeitando a contratada a processo executivo fiscal.

CONTRATO Nº 093/20-PJ

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. É obrigação de a CONTRATADA demonstrar junto à Secretaria de Saúde, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação desta dispensa.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objetos deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

13.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de Santo André emita, previamente a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

13.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

13.4. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato.

13.5. Para casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução casos omissas, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão às condições e exigências do constante do Termo de Referencia, que faz parte integrante deste contrato.

13.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes CONTRATANTES, sempre que juridicamente cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias do disposto nos itens deste regulamento, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

13.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.8. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.9. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca do Município de Santo André, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 093/20-PJ

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Soraia Correia do Valle, digitei-o, e eu, Rosana M. Pascuotte, Gerente de Contratos, o conferi e subscrevo-o.

Santo André, 21 de maio de 2020.

MÁRCIO CHAVES PIRES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

FABRIS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SISTEMAS DE ALARMES, PORTARIA E CONTROLADORES DE ACESSO LTDA.
Representante: Edimilson Barbosa de Oliveira
RG nº 20.485.558-5 e CPF nº 165.005.648-63

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Simone Oliveira
Secretaria da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 093/20-PJ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas

Mão de Obra com Dedicação Exclusiva

1. OBJETO

1.1. Contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação, fiscalização de acesso nos Hospitais de Campanha**, compreendendo toda infraestrutura necessária para seu perfeito funcionamento, proporcionando maior segurança, manutenção da ordem e favorecendo o bom desenvolvimento das ações desenvolvidas nas seguintes Unidades de Saúde:

Unidade	Local	Endereço	Postos	Pessoas / Carga Horária	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total (90 dias) (R$)
Hospital de Campanha Pedro Dell Antonia.	Ginásio Pedro Dell'Antonia	Rua Capitão Mario de Toledo, s/nº, altura do nº 400 - Santo André - SP	03	12 pessoas – 12x36 24 horas – segunda a domingo	146.750,00	440.250,00
Hospital de Campanha Estádio Bruno Daniel	Estádio Bruno Daniel	Rua 24 de Maio - Vila América - Santo André - SP	02	8 pessoas – 12x36 24 horas – segunda a domingo		
Hospital de Campanha UFABC	Universidade Federal do ABC	Av. Dos Estados, 5001 – Bangú - Santo André - SP	02	8 pessoas – 12x36 24 horas – segunda a domingo		

2. ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.1 No atendimento às Unidades de Hospitais de campanha instituídos para o enfrentamento ao COVID-19 pertencentes a Secretaria de Saúde, os controladores de fluxo , deverão executar as seguintes atribuições, não podendo confundi-las com as atividades de recepção:

a) Comunicar imediatamente, as chefias imediatas, relatando quaisquer anormalidades verificadas em relação ao cumprimento das rotinas e normas pela CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providencias de regularizações necessárias, inclusive, realizar o devido registro no Livro de Ocorrências;
b) Controlar e orientar o fluxo dos usuários;
c) Ser cordial e educado;
d) Observar a movimentação interna e externa;
e) Manter a postura ostensiva e preventiva, demonstrando atenção, presteza e autocontrole;
f) Ser responsável nas ações, informações e orientações;
g) Assumir o posto devidamente uniformizado e com a aparência pessoal asseada;
h) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto;
i) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Cetesb, bem como dos responsáveis pela administração da Unidade;
j) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, bem como aquelas que entenderem como oportunas, adotando as medidas elencadas no item a), conforme orientação recebida do Supervisor;
k) Permitir o ingresso nas Unidades de acesso restrito somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, controlando o fluxo de pessoas e orientando e prestando informações;

l) Controlar e fiscalizar rigorosamente a entrada e saída de veículos dos trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes, após o termino de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de trabalhadores e prestadores de serviços autorizados a estacionarem seus veículos particulares, mantendo sempre os portões fechados;
m) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às Unidades, e qualquer tipo de atividade comercial junto a Unidade e imediações que impliquem ou ofereçam riscos a segurança dos serviços, sem que estes estejam devida e previamente autorizados;
n) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, intervindo prontamente sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob a portaria, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público e proteção da integridade física dos trabalhadores durante ou fora do horário normal de expediente, levando tais circunstancia imediatamente ao conhecimento da Chefia Imediata da Unidade;
o) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de trabalhadores ou de terceiros;
p) Não se ausentar do posto;
q) Colaborar nos casos de emergência ou evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
r) Repassar para o (s) controladores de fluxo (s) que estarão assumindo o posto, fazendo as devidas anotações no Livro de Ocorrência, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

2.2. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições mínimas para manter a organização do fluxo de pessoas em geral;

2.3. As ações dos controladores de fluxo devem restringir-se aos limites das instalações do CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

2.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer sejam recursos humanos, quer sejam recursos materiais – com vistas à qualidade dos serviços.

2.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

2.6 No interesse da CONTRATANTE e necessidade de cobertura dos serviços, o quantitativo de postos por unidade pode ser ajustado, bem como a seleção de unidades atendidas pela CONTRATADA, respeitando-se as características técnicas do objeto e o montante global total;

2.7. Todos os equipamentos necessários as comunicações entre os postos de porteiros são de responsabilidade da CONTRATADA não se admitindo a utilização de equipamentos da CONTRATANTE;

3. OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DA EMPRESA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA, no intervalo de horário de almoço e janta do funcionário, não poderá deixar o posto descoberto;

3.2. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não será admitida no edital e contrato;

3.3. Assumir toda a responsabilidade civil e encargos incidentes sobre prestação de serviços;

3.4. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, administrativas e fiscais exigíveis por Lei;

3.5. As empresas se obrigam a realizar seguro de vida individual ou em grupo para os porteiros, objetivando indenizações em caso de morte ou invalidez permanente, consoante o que estabelece o art. 19, inciso IV, da Lei 7.102/83 c/c o art. 21, do Decreto 89.056/83 e a Resolução do Instituto de Resseguro do Brasil.

3.6. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual;

3.7. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

3.8. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do Patrimônio danificado em condições idênticas às anteriores, Status Quo, ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, após a comunicação. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor com ressarcimento em garantia de execução ou da fatura do mês;

3.9. Cumprir a programação dos serviços periódicos, confeccionada pela fiscalização da CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos trabalhadores e das pessoas em geral que se façam presentes;

3.10. A CONTRATADA deverá realizar capacitação de todos os seus porteiros, em saúde e segurança no trabalho, que estejam à disposição do Contrato, conforme determina a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012.

3.11. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

4.2. A Gestão será exercida pela Secretaria de Saúde, que comunicará expressamente à CONTRATADA a designação da Comissão e ou demais trabalhadores e suas respectivas atribuições para esse fim, o que também deverá ser informado no processo.

4.3. Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a:

4.3.1. Não realizar substituição nas equipes de porteiros da CONTRATADA sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pelo Gestor.